



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo nº 584 / 2013
 Data: 18/04/13
 Circulante: Projeto 781/13
 Origem: Pref.
 Resp. Pelo Resubmitimento: Roberto
 Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 781/13

Data: 04/04/13

SÚMULA. Autoriza e define critérios para sua alienação de bens imóveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação dos seguintes bens imóveis, pelos mínimos avaliados por comissão especial designada pela Portaria nº 137/13.

Item	Especificação	Valor
I	a) Uma área de terra rural, medindo 147.620,00m² (cento e quarenta e sete mil seiscentos e vinte metros quadrados) do lote nº 03-C (três c), subdivisão do lote nº 03, remanescente, situado na Gleba nº 02(dois) do Imóvel Andrada, no Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações: AO NORTE: Confronta com o lote nº 83, no rumo de 85°24'SE, medindo 258,40 metros, com o lote nº 87, no rumo de 44°08'SE, medindo 158,60 metros, com o lote nº 88, no rumo de 44°38'SE, medindo 143,90 metros, e com o lote nº 51, no rumo de 43°09'SE, medindo 218,60 metros; AO LESTE: Confronta com o lote nº 75 no rumo 42°48'SE, medindo 33,10 metros, e com o lote nº 09, no rumo de 6°36'SW, medindo 120,00 metros; AO SUL: Confronta com o lote nº 03-B- desta subdivisão, no rumo de 58°20'NW, medindo 326,20 metros, e com rumo de 66°00'NW, medindo 441,20metros, e por sanga sem nome e medindo 20,00 metros; AO OESTE: Confronta com o lote nº 93, de canto e com o lote nº 82 por sanga sem nome, medindo 148,10 metros. b) Uma edificação em alvenaria destinada a indústria (fecularia), com área de 1.400,00m²(mil e quatrocentos metros quadrados).	800.000,00

(oitocentos mil reais)



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

a) Nomeação por Portaria, de Comissão Avaliadora dos bens imóveis;

b) Procedida a avaliação, publicar-se-á Edital em jornal de circulação no Município, iniciando com o preço mínimo da avaliação e concluindo-se a venda pelo maior lance ofertado no processo alienatório.

c) Poderão habilitar-se à compra qualquer pessoa física ou jurídica, quite com os tributos municipais, estaduais e federais.

d) Será marcada audiência pública na sede do Paço Municipal para que os candidatos apresentem seus lances oralmente;

e) De tudo será lavrada ata, em que constará o resultado da alienação;

f) Os valores das alienações deverão ser depositados em conta corrente do Município em instituição financeira.

g) Comprovado o depósito pelos adquirentes os bens serão entregues e efetuadas as devidas transferências.

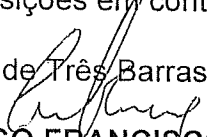
Art. 2º Os recursos oriundo da venda dos bens imóveis terão as seguintes destinações:

a) Parte da pavimentação Asfáltica na PR 471, trecho do Encruzo do Ferrari ao Distrito de Santo Isidoro.

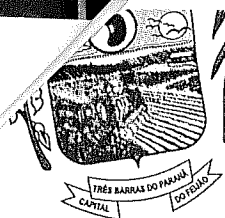
Art. 3º. Caso o Leilão fracasse o Município efetuará nova avaliação e sobre este nono valor realizará outro processo alienatório.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 04 de abril de 2013.


GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal.

**JUSTIFICATIVA**
PROJETO DE LEI Nº 781/13

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para a alienação, mediante licitação pública, vários bens imóveis de seu patrimônio.

Os bens relacionados para a alienação são os da fecularia, adquiridos e/ou construídos pelo Município, cedidos a terceiros.

Estes bens apesar de estar incorporados ao patrimônio do Município não são por este utilizado e nem administrado.

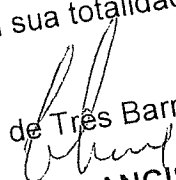
Como existe a possibilidade de sua alienação, o resultado alcançado, será utilizado em sua grande maioria, para aquisição de área de terras e destinadas a construção de habitação popular.

Desnecessário lembrar que o déficit habitacional do Município é grande e que existe o programa Nacional "Minha Casa Minha Vida", onde o mesmo se viabiliza com a participação do Município, e a existência de terreno é imprescindível.

O valor constante dos bens é o menor que poderá ser ofertado lance, e teve como origem na avaliação feita pela comissão designada pelas Portarias nºs 137/13

Diante do exposto esperamos que o referido projeto de lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 04 de abril de 2013.


GERSON FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná
CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: tresbarras.pr@terra.com.br